



Contrato nº 002-2022
Processo nº 2021/W67PJ
Pregão Eletrônico nº006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II-A E II-B e DESTINAÇÃO ADEQUADA PARA RESÍDUOS CLASSE II-A ORGÂNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. E A EMPRESA MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.**, adiante denominada CONTRATANTE, sociedade de economia mista, inscritano CNPJ sob o nº 27.064.062/001-13, com sede na Av. Mario Gurgel nº5468, bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES CEP:29145-906 representada legalmente pelo seu **Diretor Presidente Sr. GUILHERME GOMES DE SOUZA**, brasileiro, separado, servidor publico federal aposentado RG nº052.105.756/IPF-RJ, CPF nº 674.183.927-53, por seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Adalberto Moura Rodrigues Neto**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.008-168/SSP- ES, CPF nº008.003567-13, e pelo **Diretor Técnico Operacional Sr. José Mansur Silva Malhame**, brasileiro, casado, servidor público RG nº 659210/SSP-ES, CPF nº728.063.117-72 e a empresa doravante denominada CONTRATADA, com sede Rodovia Governador Mario Covas, 1864, Bairro Padre Mathias Cariacica-ES CEP 29157-100, inscrita no CNPJ/MF sob o N ° 35.971.738/0001-80 neste ato representada pelo Procurador, **Sr. Felipe Costa Silva**, brasileiro RG nº 03488657725 SSP-ES CPF nº 105.546.737-89 , ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II-A E II-B E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS CLASSE II-A ORGÂNICOS, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal Nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto 2.458-R/2010, Lei Complementar Estadual 618/2012, Lei nº 12.305/2010, Portaria SEGER 049-R/2010 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, de acordo com os termos do Processo de Nº 2021- W67PJ e do Pregão Eletrônico Nº 006-2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 09/12/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO



1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para destinação final de resíduos sólidos, Classes II-A e II-B e destinação adequada de resíduos classe II-A orgânicos, conforme termo de referência e proposta comercial.

1.2- Integram este Contrato, como parte indissociáveis e independentes de transcrição, os anexos:

- O Edital e todos os seus anexos;
- A proposta comercial da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global por lote, nos termos do art. 43, incs. I e II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá mensalmente, a importância de R\$ 22.807,75 (vinte e dois mil oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.6 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.7 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.8 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.9 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.10 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.11 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, após prévia análise e parecer da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.12 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.13 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

3.14 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA



4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.2 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.3 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.4 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.8 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.



5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade: 10.31.203.20.605. 0038. 2236 - APOIO À ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO Elemento de Despesa: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA Fonte: 271 - ARRECADADO PELO ÓRGÃO do orçamento da CEASA para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1- A Contratada prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência, na modalidade prevista em Lei.

7.2- Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2- Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3- Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e



parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5- Se o valor da garantia for total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6- A inobservância do prazo fixado para a apresentação ou a renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2- A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7- Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2- No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- c) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado. Sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- d) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: ser alfabetizado; possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; possuir bons princípios de urbanidade; e pertencer ao quadro de empregados da Contratada.



- e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- f) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- g) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- h) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- k) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;
- l) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- m) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (proteção), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n) Obrigar-se ao cumprimento do Decreto Estadual nº 4.521-R/2018, sob pena de justificativa, na forma do art. 33 da norma.

8.2 Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda



unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste

edital e nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº. 13.303/2016 e arts. 87 a 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES;

9.1.4 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado, previsto nos arts.82 a 84, da Lei Federal Nº 13.303/2016 e dos arts. 87 a 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

9.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada as regras das legislações vigentes;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos das legislações vigentes;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica.

9.3 Os montantes relativos às multas, moratória e compensatória, aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.4 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



9.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.6 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 84 e 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nosterms do art. 82, §2º, da Lei nº13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 O Diretor - Presidente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. Felipe Costa Silva, procurador, RG nº 03488657725 SSP-ES, CPF 105.546.737-89.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

Fica eleito o foro de Cariacica do Estado do Espírito Santo, para dirimir


qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica-ES, 17 de Janeiro de 2022.


Guilherme Gomes de Souza
Diretor Presidente


Adalberto Moura Rodrigues Neto
Diretor Administrativo e Financeiro


José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional


MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.971.738/0001-80
Felipe Costa Silva
CPF: 105.546.737-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Nádia Nairé Facini Garcia Macêdo*
CPF: *134.892.847-00*

Nome: *Edmilson Cavalcão de Azevedo*
CPF: *655.532.927-20*
